



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.460, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil que especifica, e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito do Município de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, no valor total de **R\$ 431.244,40** (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração e/ou instrumentos legais necessários, às seguintes **Organizações da Sociedade Civil** sem fins lucrativos:

I - CRECHE LAR DE JESUS, inscrita no CNPJ sob o N° 08.513.628/0001-00, para um repasse total no valor de **R\$ 67.483,70** (sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta três reais e setenta centavos), para desenvolver o projeto **“Acolher para desenvolver”**.

II – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o N° 22.914.287/0001-06, para um repasse total no valor de **R\$ 72.748,80** (sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), para desenvolver o projeto **“Fortalecendo os Laços”**.

III – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA MATERNIDADE, inscrita no CNPJ sob o N° 18.266.684/0001-33, para um repasse total no valor de **R\$ 59.173,90** (cinquenta e nove mil, cento e setenta e três reais e noventa centavos), para desenvolver o projeto **“Laços do Futuro”**.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

IV - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ERA
- APAE, inscrita no CNPJ sob o N° 23.945.900/0001-07, para um repasse total no valor de **R\$ 231.838,00** (duzentos e trinta e um mil e oitocentos e trinta e oito reais), para desenvolver o projeto “**Proteção Integral em Rede**”.

§ 1º Para atender os objetos das parcerias a serem firmadas e as atividades a serem desenvolvidas pelas entidades referidas nos incisos I a IV deste artigo, serão destinados recursos financeiros por parte do Município, da ordem descrita em cada instrumento celebrado.

§ 2º As obrigações e demais condições de cada parceiro, que serão firmadas em forma de subvenção social, repasses e/ou transferências voluntárias, são as especificadas nos respectivos termos de parcerias autorizados por esta Lei.

Art. 2º Para cobertura de despesas do artigo 1º fica autorizada a abertura de crédito suplementar, no valor de **R\$ 431.244,40** (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme rubricas abaixo:

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

02.08.05. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes

08. Assistência Social

08.243. Assistência à Criança e Adolescentes

08.243.0802. Proteção Social Especial

08.243.0802.2088. Serviços Atenção Criança e Adolescentes

3.3.50.43.00 – Ficha 567 – Subvenções Sociais R\$ 420.991,50

2.759.000.0000 – Recursos Vinculados a Fundos R\$ 420.991,50

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

02.08.05. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

08. Assistência Social

08.243. Assistência à Criança e Adolescentes

08.243.0802. Proteção Social Especial

08.243.0802.2088. Serviços Atenção Criança e Adolescentes

3.3.50.42.00 – Ficha 643 – Auxílios R\$ 10.252,90

2.759.000.0000 – Recursos Vinculados a Fundos R\$ 10.252,90

Art. 3º Para fazer face às despesas autorizadas nesta lei serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 01 DE JUNHO DE 2026.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito